

PROJETO DE LEI N.º 3.285, de 1992.

Dispõe sobre a utilização e proteção da Mata Atlântica.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº ...

Dê-se ao § 1º, art. 34, da Subemenda Substitutiva adotada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ao Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, do Projeto de Lei nº 3.285, de 1992, acrescentando-se dois novos incisos, numerado com o algarismo romano “XII” e “XIII”, com a seguinte redação:

“Art. 34.

§ 1º. O Fundo de Restauração dos Ecossistemas Atlânticos será administrado por um Comitê Executivo composto por quinze membros, a saber:

.....

.....

XII – um representante da Confederação Nacional da Indústria – CNI”

*XIII – um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária / Centro Nacional de Pesquisa de Florestas – **Embrapa Florestas***

JUSTIFICAÇÃO

Considera-se indispensável a presença de representante da Confederação Nacional da Indústria – CNI e da Embrapa Florestas no Comitê Executivo que será criado para administrar o Fundo de Restauração dos Ecossistemas Atlânticos. Outras Confederações igualmente interessadas em colaborar com as decisões do Comitê já se encontram nele representadas, faltando apenas a representação daquela que se constitui num dos mais importantes organismos de desenvolvimento econômico-social do País e de representante governamental da área agrícola. Esta emenda corrige a omissão do PL.

Sala das Sessões, em de de 2003.